



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 015/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Relatório

O Projeto de Lei nº 015/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva a abertura de Crédito Especial, com a seguinte ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, ANULAR DOTAÇÃO ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Matéria

Cumprido destacar inicialmente, que o presente Parecer aborda unicamente as questões jurídicas envolvidas, tendo por base a legislação de regência, doutrina e jurisprudência, não adentrando em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, nem tampouco emitindo juízo de valor sobre o tema objeto da apreciação, cuja análise é de exclusiva atribuição dos setores, comissões e agentes públicos competentes.

O Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal objetiva a abertura de crédito especial no orçamento de 2025 com o objetivo de anular dotações do orçamento de 2025 em função das modificações na tabela de elementos de natureza das despesas realizadas pelo Tribunal de Contas de SC.

Na Mensagem que acompanha o Projeto de Lei conta: *“Essa realocação de recursos visa custear despesas relacionadas à locomoção de máquinas, garantindo a mobilização adequada dos equipamentos necessários para a realização dos serviços de infraestrutura e obras públicas”.*

A matéria insere-se na competência municipal, bem como afeta à Câmara Municipal, conforme consta do art. 17, inciso III da Lei Orgânica Municipal., valendo transcrever:

Art. 17. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente;

(...)

III - votar o orçamento anual e plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



A Lei Federal nº 4.320/64 dispõe acerca da matéria:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O art. 43 desta legislação, por sua vez, dispõe acerca da necessidade da existência de recursos disponíveis para a despesa pertinente, bem como da exposição justificada, que se encontra encartada junto ao Projeto de Lei.

O § 1º deste art. 43 arrola as fontes legais de recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, valendo transcrever:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais, contendo a exposição justificada, bem como a origem do recurso e seu destino e demais exigências da reportada Lei nº 4.320/64, presente a necessidade de autorização legislativa consoante art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

No tocante ao aspecto formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice a sua tramitação.

São Bento do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Luis

Guesser:5063380

5904

Assinado de forma digital
por Vanderlei Luis

Guesser:50633805904

Dados: 2025.02.06 21:02:14
-03'00'

Vanderlei Luis Guesser
oab/sc 5725
Assessor Jurídico